

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Às 05 (cinco) dias do mês dezembro do ano de 2014 (dois mil e quinze), nesta cidade e comarca de Barreira, Estado do Ceará, na sala da Promotoria de Justiça, localizada no Fórum desta comarca, de um lado, o Ministério Público do Estado do Ceará, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Titular desta Comarca, Lia Maaca Leal Vasconcelos, e de outro, FELIPE PACHECO DE FIGUEIREDO, residente e domiciliado à Av. Engenheiro José Guimarães Duque, nº 154, apt. 302, bloco C, quadra II, bairro Cidades dos Funcionários, Fortaleza/CE, representante da empresa compromitente BELECO AGROINDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, sito à Av. Manoel Feliciano de Lima, nº 1241, bairro Gibóia, Distrito Camará, Aquiraz/CE.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, no exercício de suas funções, pode instaurar inquéritos civis e outras medidas pertinentes, podendo, para instruí-los, promover inspeções e diligências investigativas, conforme expõe o artigo 26, caput, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8625/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal incube ao MP a proteção do Meio Ambiente e devido a instauração do IC nº 38/2014, que tem por objeto apurar a denúncia de infração ambiental atribuída a empresa Beleco Agroindústrias, Comércio e Transporte LTDA;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Compromisso de Ajustamento à Lei**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei de Ação Civil Pública), com natureza de título executivo extrajudicial, para o que se acordou o seguinte:

**Cláusula primeira:** O COMPROMITENTE, assume a obrigação de encerrar por completo as suas atividades de criação de suínos pela empresa até a data de **25 de março de 2015**, seguindo o cronograma de idades do plantel a seguir explanado, para fazer o desalojamento devido ao fato de ser uma criação de animais de diferentes idades:

- I. GALPÃO 1: Desalojamento Total (20/12/2014) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (20%)
- II. GALPÃO 4: Desalojamento Total (20/01/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (40%)
- III. GALPÃO 3: Desalojamento Total (20/02/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (60%)
- IV. GALPÃO 2: Desalojamento Total (20/03/2015) – necessário 03 dias para limpeza e higienização completa de baias e calhas após retirada dos animais (80%)
- V. ETE – Estação de Tratamento de Efluentes – início imediato da retirada de dejetos; término (25/03/2015) – (100%).

**Cláusula segunda:** A empresa compromitente através de seu representante, assume a obrigação de não entrar mais suínos em seus galpões, obedecendo ao cronograma, só haverá retirada dos animais, e não mais entrada dos mesmos.

**Cláusula terceira:** A Compromitente, assume a obrigação de continuar a limpeza regular das baias e calhas dos dejetos dos seus animais, enquanto perdurar o cronograma das atividades para encerramento;

**Cláusula quarta:** No caso de descumprimento de alguma cláusula do presente Termo de Ajustamento, o Ministério Público ajuizará ação executiva visando compelir o compromitente a executar o acordo celebrado, desde já valendo o presente Ajustamento como título executivo extrajudicial, independentemente de notificação prévia, pelo que os acordantes fixaram o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) como multa diária por descumprimento da presente avença, sem prejuízo da execução da obrigação de fazer;

**Cláusula quinta:** O COMPROMITENTE reconhecer as obrigações ora assumidas como de relevante interesse social, fixando-se o Foro de Barreira como competente para eventuais litígios cíveis, envolvendo a execução e o cumprimento do presente acordo;

**Cláusula sexta:** Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.437/1985 e art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil, decorrente do compromisso de ajustamento, que será submetido à homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina o § 3º do art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

O presente Termo foi lido e assinado por todos, sendo uma via entregue ao COMPROMITENTE e outra ao Representante do Ministério Público.

\_\_\_\_\_  
LIA MAACA LEAL VASCONCELOS  
Promotora de Justiça

\_\_\_\_\_  
FELIPE PACHECO DE FIGUEIREDO  
Representante da empresa  
BELECO AGROINDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA ABREU  
Presidente da Associação Comunitária de Lagoa Seca

\_\_\_\_\_  
MARIA DE LOURDES MORAIS DE FREITAS  
Presidente da Associação Comunitária da Bola Vista

\_\_\_\_\_  
ADRIANO ARAÚJO  
Presidente da Associação da Caiana e Coazeiras

PORTARIA Nº 08/2015  
PA 01.2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça de Barreira, com fundamento nos arts. 127 e 129, III da Constituição Federal, 130, III da Constituição do Estado do Ceará, 26, I, da Lei nº 8625/93 e na Resolução nº